



Quartel Geral

GOVERNADOR DO QUARTEL GERAL | RDM 2.021 - 2020



CONTRATO Nº 112/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O LICITANTE: JOSÉ MARCIO DA SILVA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ: 18.296.699/0001-44 neste ato representado por seu prefeito municipal, Gaspar Carlos Filho.

1.2 - DA CONTRATADA

JOSÉ MARCIO DA SILVA, CPF: 555.548.226-49 com endereço na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 1246 no município de Quartel Geral – MG, bairro: Centro, cep: 35.625-000, inscrita no CPF: 555.548.226-49

3 –DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 0141/2021 –Inexigibilidade Nº 027/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: credenciamento de pessoas jurídicas, e físicas para prestação de serviços de táxi em atendimento as Secretarias do município com veículo capacidade de 5 lugares.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO –A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 1,60 KM/RODADO, consistente aos serviços

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

Compos

J



Quartel Geral

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 2024

FLS Nº
Quartel Geral

OITAVA -São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA -Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.04.122.0007.2014.33903600	Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Gerais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.06.01.12.361.0019.2035.33903600	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

2

Compy

João Marcos da Silva



Quartel Geral

CONSERVANDO PARA TODOS TEMPO 2021 - 2024

02.07.01.10.122.0029.2050.3390360 0	Manutenção das Atividades da Administração da Saúde Pública Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
--	---

DÉCIMA QUARTA –O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro– O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Paragrafo segundo-Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o credenciado se obriga a :a) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários; b) Garantir a segurança e o conforto necessário para as viagens, mantendo o veículo licenciado sempre limpo e com boa apresentação, sendo que o condutor do veículo deverá ter boa higiene, com trajes adequados à função e dispensar boa educação e presteza; c) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; d) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento; e) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento. f) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado; g) Manter, durante toda a contratação, todas as condições inerentes à prestação do serviço, inclusive no que tange à validade da CNH, impostos relativos ao veículo e taxas; h) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado

Parágrafo Terceiro– O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - no período em que estiver prestando os serviços contratados, inclusive eventuais multas, e autuações advindas dos órgãos de transito.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

João Marcelo de Sousa *Amorim*



Quartel Geral

GOVERNOS PARA TODOS | 1999-2007 - 2024

Procuradoria Municipal
FLS Nº _____
Quartel Geral

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG 12 DE NOVEMBRO DE 2021

RC

Gaspar Carlos Filho
Prefeito.

Jose Marcio da Silva

JOSÉ MARCIO DA SILVA

CPF: 555.548.226-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Dompos 079.698.456-57*

2- *Dezevia 740.091.506.10*